

**LEI COMPLEMENTAR Nº 287/2026**

Cria o cargo efetivo de Tecnólogo em Turismo no âmbito da Administração Pública Municipal de Sarapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí, 01 (um) cargo público efetivo de Tecnólogo em Turismo, a ser provido mediante concurso público, regido pela legislação municipal aplicável.

Art. 2º O cargo de Tecnólogo em Turismo será exercido em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento fixado na Referência 10 da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, sem prejuízo das demais vantagens e gratificações previstas em legislação vigente.

Art. 3º São requisitos para a investidura no cargo de Tecnólogo em Turismo:

I – diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior (Tecnologia ou Bacharelado) na área de Turismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo expressamente vedada a aceitação de cursos técnicos de nível médio;

II – atendimento aos demais requisitos gerais para investidura em cargo público previstos em lei e no edital do concurso.

Art. 4º Ao Tecnólogo em Turismo compete o planejamento, a execução e a gestão de políticas públicas voltadas ao setor turístico, cabendo-lhe, especificamente:

I – Apoiar a formulação, execução e monitoramento de políticas públicas de turismo do Município;

II – Planejar, organizar e acompanhar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo local, incluindo turismo cultural, rural, ecológico e de eventos;

III – Elaborar e manter atualizados inventários turísticos, cadastros de atrativos, equipamentos, serviços e roteiros turísticos do Município;

IV – Apoiar a criação, estruturação e divulgação de roteiros turísticos, materiais informativos e ações de promoção do destino Sarapuí;

V – Organizar, apoiar e acompanhar a realização de eventos turísticos, culturais e de interesse municipal, incluindo logística, recepção, atendimento ao público e articulação com parceiros;

VI – Prestar atendimento no Posto de Informações Turísticas, bem como orientação a turistas, visitantes e munícipes, promovendo informações sobre atrativos, serviços, calendário de eventos e normas locais;

VII – Produzir relatórios técnicos, levantamentos, diagnósticos, indicadores e registros de atividades relacionadas ao turismo, inclusive para fins de prestação de contas e planejamento;

VIII – Apoiar ações de captação de recursos, elaboração de propostas, projetos e documentação técnica para convênios, parcerias e programas de fomento ao turismo;

IX – Articular-se com órgãos públicos, entidades privadas, associações, conselhos e demais atores do setor turístico para desenvolvimento de ações integradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



X – Articular-se ativamente junto às instâncias de governança local e regional, representando os interesses do setor turístico de Sarapuí;

XI – Participar de eventos e feiras com objetivo de promover o Município de Sarapuí como destino turístico;

XII – Acompanhar e colaborar com iniciativas de educação patrimonial, sinalização turística, acessibilidade, sustentabilidade e valorização do patrimônio cultural e ambiental;

XIII – Zelar pela correta utilização e conservação de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pela guarda de informações e documentos do setor;

XIV – Executar outras atividades correlatas à área de turismo e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 20 de março de 2026.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
24 MAR 2026